

Expediente nº 20.27.0010.0002785/2025-53

PORTARIA Nº 4.118/2025

11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, e soluções de tecnologia da informação, no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe, e

Considerando que o inciso VII do *caput* art. 12º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o **Plano de Contratações Anual – PCA** de bens, serviços, obras, serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação, no âmbito do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Art. 2º O Ministério Público de Sergipe deverá elaborar, anualmente, o respectivo PCA, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I – **Setor Requisitante**: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços, obras, serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações e requerer a inclusão no orçamento anual, por meio do Formulário de Solicitação de Despesas, encaminhado pela Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária – DIGEO;

II – **Unidade Demandante**: agente ou unidade administrativa que demandam bens, serviços, obras, serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação dos Setores Requisitantes;

III – **Formulário de Solicitação de Despesas**: instrumento que apresenta o levantamento das demandas dos órgãos e diretorias para subsidiar a confecção do Plano de Contratações Anual;

IV – **Plano de Contratações Anual**: documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

V – **Compra**: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

VI – **Serviços**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

VII – **Obras**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

VIII – **Serviços de Engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) **serviço especial de engenharia**: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso.

IX – **Serviços de Tecnologia da Informação**: conjunto de bens ou serviços de Tecnologia da Informação (TI), que se integram para apoio a processos de negócio e que seja gerido, no todo ou em parte, por área de TI da Instituição.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção Única

Do Setor Requisitante

Art. 4º O Setor Requisitante, ao incluir um item no respectivo Formulário de Solicitação de Despesas, deverá informar, no mínimo:

I – o tipo de item, ou seja, se é aquisição, serviço, obra, serviço de engenharia ou solução de tecnologia da informação;

II – a unidade de medida do fornecimento do item;

III – a quantidade estimada a ser adquirida ou contratada;

IV – a descrição sucinta do objeto;

V – a estimativa preliminar do valor, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do plano;

VI – o grau de prioridade da compra ou contratação entre baixa, média e alta;

VII – previsão da data desejada para a compra ou contratação, e

VIII – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I

Do Cronograma

Art. 5º Até o 1º (primeiro) dia útil do mês de maio do ano de elaboração do PCA, a Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária (DIGEO) encaminhará, aos órgãos e diretorias, o Formulário de Solicitação de Despesas para ser preenchido e devolvido no prazo estipulado, contendo as demandas de cada órgão e diretoria.

Art. 6º Até o dia 15 de julho do ano de elaboração do PCA, a minuta de Resolução pela aprovação da proposta orçamentária será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça – PGJ.

§ 1º O PGJ submeterá a minuta de Resolução da proposta orçamentária à aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ.

§ 2º O CPJ, caso entenda necessário, determinará que sejam realizadas alterações na minuta de Resolução, que serão processadas pela DIGEO.

§ 3º Com a aprovação pelo CPJ, será publicada Resolução com a Proposta Orçamentária do Ministério Público.

Seção II

Da Elaboração e Redimensionamento

Art. 7º O PCA será elaborado pela DIGEO em conjunto com a Divisão de Material da Diretoria Administrativa, podendo haver a exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, sempre que a cota-orçamentária a ser repassada pela Secretaria de Estado da Fazenda ao Ministério Público for menor que as demandas necessárias ao funcionamento deste Órgão Ministerial.

§ 1º Sempre que possível, o PCA deverá agregar os objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala.

§ 2º Após a elaboração, a DIGEO e a Divisão de Material encaminharão o PCA para aprovação do Procurador-Geral de Justiça, processando as alterações que venham a ser determinadas pelo PGJ.

Expediente nº 20.27.0010.0002785/2025-53

§ 3º O PCA será publicado no portal da transparência do MPSE e no portal de licitações e contratações, pela Divisão de Material, até 31 de dezembro do ano de sua elaboração.

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas em outras normas legais; e

II – as contratações realizadas por meio de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em lei e nos termos regulamentado por ato específico.

Seção III

Da atualização do Plano de Contratação Anual – PCA

Art. 9º O PCA, durante a sua execução, poderá ser alterado mediante justificativa aprovada pela autoridade competente e dependente da disponibilidade orçamentária e financeira, nas seguintes hipóteses:

I – inclusão de novas demandas ocasionadas pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível, porém de consequências inadiáveis, à etapa de planejamento e elaboração do PCA;

II – exclusão das demandas por ocorrência de fatos que impossibilitaram sua execução, e

III – redimensionamento nos quantitativos e valores que ensejam a mudança da necessidade da contratação.

§ 1º Sempre que ocorrerem alterações em razão das hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá ser realizada nova publicação do PCA.

§ 2º A publicação, contendo as alterações no PCA, ficará a cargo da Divisão de Material, conforme disposto no §3º do art. 7º, desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção Única

Da Compatibilização da Demanda

Art. 10. Na execução do Plano de Contratações Anual – PCA, a Divisão de Material da Diretoria Administrativa deverá observar se as demandas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 9º, desta Portaria.

Expediente nº 20.27.0010.0002785/2025-53

Art. 11. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas à Divisão de Material, com a antecedência mínima suficiente para o início do processo de contratação e eventuais atrasos necessitarão de justificativa por parte da Unidade Requisitante.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 12. Os prazos do cronograma para elaboração do PCA, de que trata o Capítulo III desta Portaria, poderão ser alterados por meio de ato da DIGEO, a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, sempre que necessário, com o auxílio da DIGEO e da Diretoria Administrativa, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais.

Seção II
Da Vigência

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 1.196/2025.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **11/12/2025 08:51:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002785/2025-53**